DocuSign Envelope ID: 5A3AC005-0FB7-40F9-A7E4-630711C332FD

HOLDING VELOZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/ME nº 37.576.835/0001-02 - NIRE 42.300.051.586

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de março de 2023, às 14:30h, na sede social da Holding Veloz Investimentos e Participações S.A., localizada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Huscher, nº 113, Sala 01, Subsala 06, bairro Vila Formosa, CEP 89023-000 ("**Companhia**"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas tendo em vista o comparecimento das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Presidente: **Emiliano Augusto Tozetto**. Secretária: **Camila Nunes Villas Bôas**. **4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** o aumento do capital social da Companhia; e **(b)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Aberto os trabalhos pelo Presidente, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, decidiram unanimemente, sem reservas ou restrições: **(a) aprovar** o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 40.000.000,00 (quarenta milhões) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, resultando no preço total de emissão de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), fixado com base nos incisos I e II do § 1º do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações. As ações ora emitidas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes, sendo o preço de emissão destinado à conta de capital social da Companhia, nos termos do artigo 182, §1º da Lei das Sociedades por Ações. A Experian Nominees Limited renuncia, desde já, expressamente, aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações emitidas pela Companhia em razão do aumento capital previsto acima, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pela acionista Serasa S.A., conforme boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata. Em decorrência do disposto acima, o capital social da Companhia passará **de** R$ 6.202.000,00 (seis milhões e duzentos e dois mil reais) **para** R$ 46.202.000,00 (quarenta e seis milhões duzentos e dois mil reais). Dessa forma, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: ***Artigo 5º****. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 46.202.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos e dois mil reais), representado por 46.202.000 (quarenta e seis milhões e duzentas e duas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.* **(b) aprovar** a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração aprovada, o qual passará a vigorar com a redação constante no **Anexo II** ("**Estatuto Social Consolidado**"). Por fim, os acionistas presentes autorizam os Diretores da Sociedade a tomar todas as providências necessárias para implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. **6. LAVRATURA**: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **8. ASSINATURAS:** Mesa**:** Emiliano Augusto Tozetto – Presidente; e Camila Nunes Villas Bôas – Secretária. Acionistas Presentes**:** Serasa S.A. (*p.* Valdemir Bertolo e Inácio Lopes da Silva Júnior) e Experian Nominees Limited (*pp*. Emiliano Augusto Tozetto). "Esta ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio". Mesa: **Emiliano Augusto Tozetto -** Presidente, **Camila Nunes Villas Bôas -** Secretária. JUCESC nº 20230524672 em 17.04.2023 e protocolo 230524672 de 03.04.2023. Luciano Leite Kowalski - Secretário Geral em exercício.

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023. *Boletim de Subscrição* - **Acionista: SERASA S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº62.173.620/0001-80, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Valdemir Bertolo e seu Diretor Sr. Inácio Lopes da Silva Junior ("**Serasa Experian**"). **Número de Ações Subscritas:** 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **Preço de Emissão por Ação:** R$ 1,00, **Valor da Subscrição:** R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). **Forma de Integralização:** As ações serão totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, na presente data, com o valor total da subscrição depositado pela Serasa Experian na conta da Companhia através de transferência eletrônica de valores. O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas. São Paulo, 30 de março de 2023. Mesa: **Emiliano Augusto Tozetto -** Presidente, **Camila Nunes Villas Bôas -** Secretário. Subscritora: **SERASA S.A. - Nome**: Valdemir Bertolo, **Cargo**: Diretor Presidente, **Nome**: Inácio Lopes da Silva Junior, **Cargo**: Diretor

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023 - ESTATUTO SOCIAL DA HOLDING VELOZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ/ME 37.576.835/0001-02 - NIRE 42.300.051.586 - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO: Artigo 1º**. O nome empresarial da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **HOLDING VELOZ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**. ("**Companhia**"). **Parágrafo Único**. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições previstos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e, nos casos omissos, na legislação aplicável. **Artigo 2º**. A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Huscher, nº 113, Sala 01, Subsala 06, bairro Vila Formosa, CEP 89023 000, podendo abrir, manter, alterar e encerrar filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. **Artigo 3º**. A Companhia tem por objeto social a atividade de Holding de Instituição Não-Financeira. **Artigo 4º**. A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 46.202.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos e dois mil reais), representado por 46.202.000 (quarenta e seis milhões e duzentas e duas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens: (i) Confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social; (ii) Confere a seu titular o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio, nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Artigo 6**. Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS: Artigo 7.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) por um membro da Diretoria ou (ii) por um acionista que detenha pelo menos 5% (cinco por cento) das ações votantes em circulação na Companhia; sendo o Presidente da Assembleia Geral indicado pela maioria dos acionistas presentes e o Secretário da Mesa indicado pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Exceto se de outra forma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representantes de 25% (vinte e cinco por cento) de todas as ações com direito a voto da Companhia, **Parágrafo Terceiro**. Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quórum mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 (cinco) dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterá os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação. **Parágrafo Quarto**. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto.** Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, Parágrafo Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Sexto.** Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que dela participar por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O acionista, nesta hipótese, terá seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Artigo 8.** Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** A aprovação das matérias pela Assembleia Geral de Acionistas dependerá do voto afirmativo de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo**. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: **a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)** fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **c)** reformar o Estatuto Social; **d)** deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia; **e)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **f)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; **g)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **h)** deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; **i)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e **j)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. **Artigo 11.** A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 12.** O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. **Artigo 13.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo eles: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os demais Diretores eleitos serão sem designação específica. **Parágrafo Único**. Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 14.** Compete à Diretoria planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, elaborar seu plano estratégico e fixar as diretrizes da sua política geral, assim como representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele. **Artigo 15.** A Companhia é representada por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador investido com poder específico; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos. **Parágrafo Único.** As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 (um) ano, exceto no caso das procurações *ad-judicia*, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 16.** A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. **Parágrafo Primeiro -** As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. **Parágrafo Segundo -** Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. Os Diretores presentes na reunião deverão indicar por maioria o Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 18.** O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Quarto.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto.** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição. **Parágrafo Sexto.** Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo Sétimo.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Parágrafo Oitavo.** Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente. **Artigo 19.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS: Artigo 20.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 21.** Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório de cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; **Parágrafo Primeiro**. O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: (a) garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) reforçar o capital de giro da Companhia; e (c) ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos. **Parágrafo Segundo**. A Assembleia Geral pode atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. **Parágrafo Terceiro**. O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto**. Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. **Parágrafo Quinto**. A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros estatutárias ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Sexto**. Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3(três) anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia. **Artigo 22.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Terceiro.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 23.** Por proposta da Diretoria, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação da Diretoria, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação da Companhia: Artigo 24.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE RETIRADA: Artigo 25.** Terão os Acionistas o direito de retirada da Companhia dentro das hipóteses previstas no art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas, se houver. **Parágrafo Primeiro.** Em qualquer hipótese, o Acionista que pretender exercer o Direito de Retirada deverá notificar a Companhia e os demais Acionistas quanto ao exercício do respectivo direito ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"). **Parágrafo Segundo.** Será o Acionista dissidente reembolsado na forma da Lei. **Parágrafo Terceiro.** No momento em que a Companhia tomar ciência de que o acionista estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que os envolviam. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 27.** Os casos omissos e as hipóteses não previstas nesse Estatuto regem-se pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais vigentes aplicáveis. **Artigo 28.** Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Estatuto Social, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação e suas consequências.

DocuSigned by:
O ESTADO DE SÃO PAULO
Assinado por: S A O ESTADO DE S PAULO:61533949000141
CPF: 95615741872
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 | 01:13:40 BRT
ICP Brasil
E1FD1C243A074BCC8CF482D829CD5368

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.
Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/